



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

*awa*

### **CONTRATO Nº 53/2022 PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.**

#### **CONTRATO Nº. 53/2022 - PREGÃO Nº. 25/2022 - PROC 71/2022**

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853/0001-47 com sede na Rua José Demori, 245 – Arco Íris – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA**, estabelecida a Rua São José, 123, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ nº. 03.643.321/0001-00, representada pelo Sr. **ANDERSON WASHINGTON ALVES**, portador do RG nº. 24.649.968-0, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 25/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de implantação de Sistema Pedagógico de Ensino, em conformidade ao termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 77.418,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, nas fichas a seguir:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria de Educação

12.361.0121.2086 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rec. Federal (103)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da data de solicitação da Contratante, devendo ser entregue na EMEIEF Prof.<sup>a</sup> Cleuza Morábito, Rua: Vereador José Pimentel Neto, 10 - CEP: 17.630-000, Arco-Íris/SP. 4.2. O citado prazo poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

*awa*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, aferição e recebimento por parte da Prefeitura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento do veículo adquiridos
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

*A*



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

*awa*

PM-Arco Íris, 15 de dezembro de 2022.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**

*Anderson Washington Alves*

Assinado de forma digital por ANDERSON WASHINGTON

ALVES:18274851838

Localização: Ribeirão Preto - SP - BRASIL

Dados: 2022.12.16 09:43:11 -03'00'

Contratada: **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.**  
**ANDERSON WASHINGTON ALVES**

### TESTEMUNHAS:

1ª. *msm*

2ª. *[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### (MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA  
PEDAGÓGICO DE ENSINO, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE  
REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

*awa*

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris, 15 de dezembro de 2022.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

*awa*

#### **Pela contratada:**

Nome: Anderson Washington Alves

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 182.748.518-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 2022.12.16 09:43:51 -0700

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Adriana Cristina Elias de Barros Freitas

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 251.944.088-03

Assinatura: \_\_\_\_\_